

Lei Municipal Nº 536/2.008.

De 24 de Março de 2.008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431, DE 28 DE MAIO DE 2.001 -  
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,  
CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO - E DA LEI Nº 487,  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.004 -  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Farei saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 487, de 19 de Novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º - A Estrutura Administrativa Básica de que trata o Artigo anterior, fica Constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Componentes do Primeiro Escalão Administrativo:

1 - Chefia de Gabinete do Prefeito - GP, dirigida por um(a) Secretário(a) chefe de Gabinete;

2 - Secretaria de Administração e Coordenação - SA, dirigida por um(a) Secretário(a);

3 - Advocacia Geral do Município - AGM, por um Advogado Geral;

4 - Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno - SEPLAI, dirigida por um(a) Secretário(a);

5 - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - SEFOR, dirigida por um(a) Secretário(a);

6 - Secretaria da Educação - SEME, dirigida por um(a) Secretário(a);

7 - Secretaria da Saúde - SESA, dirigida por um(a) Secretário(a);

8 - Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, dirigida por um(a) Secretário(a);

9 - Secretaria dos Serviços Públicos e do Desempenhimento Setorial - SESP, dirigida por um(a) Secretário(a);

10 - Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente Recursos Hídricos e Minerais - SEMAH, dirigida por um(a) Secretário(a);

11 - Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT, dirigida por um(a) Secretário(a);

12 - Secretaria do Desporto e do Lazer - SEDEL, dirigida por um(a) Secretário(a);

13 - Secretaria da Comunicação Institucional e da Articulação - SECIA, dirigida por um(a) Secretário(a);

14 - Departamento de Representação Administrativa e Controle Externo, Dirigido por um(a) Secretário(a) Executivo;

15 - Contadoria Municipal - CONTAM, dirigido por um Contador.

16 - Tesouraria Geral - TEG, representada

pelo Tesoureiro Geral do Município em Cargo único, vinculada à Secretaria de Secretaria das Finanças, Orçamentos e Control das Despesas - SEFOR.

## II - Órgão Componentes do Segundo Escalão Administrativo:

1 - Chefia Adjunta do Gabinete do Prefeito - SCGP, dirigida por um(a) Chefe Adjunto(a), com Atividade de Secretário(a) Adjunto(a);

2 - Secretarias Adjuntas - SAD'S, dirigidas por Secretários(as) Adjuntos(as), em cada Secretaria, em número de 12 (doze);

3 - Secretaria Executiva da Advocacia Geral - SEAG, dirigida por um(a) Secretário(a);

4 - Procuradorias Jurídicas do Município - PJM, em número de 09 (nove) dirigidas por seus endilgozados procuradores;

5 - Diretorias Gerais de Departamentos, em número de 04 (quatro), dirigidas por um diretor;

6 - Superintendências - SUPER, dirigidas pelos Superintendentes em número de 29 (vinte e nove);

## III - Órgão Componentes do Terceiro Escalão Administrativo:

1 - Coordenadorias de Administração - CORA, em número de 56 (cinquenta e seis) Coordenadores;

2 - Diretores de Escolas - DED, em número de 16 (dezesseis), excetuando os Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - Os órgãos, estruturas e funções, para os municípios, são estabelecidos nos três escalões governamentais, por meio de leis municipais, por meio de Lei do chefe do Poder Executivo, como oponentes de cargos em comissão.

Art. 2º - Os artigos II, V e VII da Lei nº 487, de 19 de Fevereiro de 2004, permanecem em vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

Estrutura Administrativa - Município

Folha 002

Secretaria Municipal

- 2.0 - Órgão Superior da Administração Municipal
- 2.0.1 - Secretaria de Administração e Planejamento Municipal
- 2.0.2 - Órgão Superior de Administração Municipal
- 2.0.2.1 - Secretaria de Administração Municipal
- 2.0.3 - Órgão Superior de Ensino e Dir. Adj. da Sec. Municipal
- 2.0.3.1 - Diretoria Geral de Recursos Humanos do Município - DGRH
- 2.0.3.2 - Diretoria Geral de Recursos Humanos do Município
- 2.0.4 - Órgão Superior da Administração Municipal
- 2.0.4.1 - Superintendências de Recursos Humanos e Registros
- 2.0.4.2 - Superintendências de Formação Municipal
- 2.0.4.3 - Superintendências de Serviço Militar
- 2.0.4.4 - Superintendências de Serviços de Identificação
- 2.0.4.5 - Superintendências de Arquivos Públicos
- 2.0.4.6 - Superintendências de Orientações Públicas
- 2.0.5 - Órgãos Condicionadores das Ações Administrativas

- 2.0.5.1 - Coordenadoria de Cadastro de Pessoal Administrativo
- 2.0.5.2 - Coordenadoria de Compras e Serviços
- 2.0.5.3 - Coordenadoria de Empenhamento da Despesa
- 2.0.5.4 - Coordenadoria de Processamento de Dados
- 2.0.6 - Diretoria Administrativa
- 2.0.6.1 - Diretoria da Divisão Administrativa

ANEXO V  
Estrutura Administrativa Municipal  
Folha 005

Secretaria Municipal

- 5.0 - Órgão Superior da Administração Municipal
- 5.0.1 - Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle da Despesa
- 5.0.2 - Tesouraria Geral do Município
- 5.0.2 - Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal
- 5.0.2.1 - Secretaria Adjunta de Finanças, Orçamento e Controle da Despesa
- 5.0.3 - Órgãos Superiores da Administração Municipal
- 5.0.3.1 - Superintendência do Tesouro Municipal
- 5.0.3.2 - Superintendência dos Orçamentos Municipais
- 5.0.3.3 - Superintendência de Controle da Despesa Municipal
- 5.0.3.4 - Superintendência de Arrecadação
- 5.0.3.5 - Superintendência de Controle da Dívida Ativa
- 5.0.4 - Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas
- 5.0.4.1 - Coordenadoria de Processamento de Dados
- 5.0.4.2 - Coordenadoria de Compras e Serviços
- 5.0.4.3 - Coordenadoria de Mercados e Abatedouros
- 5.0.5 - Diretoria Administrativa
- 5.0.5.1 - Diretoria da Divisão Administrativa

ANEXO VII  
Estrutura Administrativa Municipal  
Folha 007

# Secretaria Municipal

- 7.0 - Órgão Superior da Administração Municipal
- 7.0.1 - Secretaria da Saúde
- 7.0.2 - Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal
- 7.0.2.1 - Secretaria Adjunta da Saúde
- 7.0.3 - Órgão Superior de Direção da Secretaria de Saúde
- 7.0.3.1 - Diretoria de Controle de Fiscal da Secretaria de Saúde do Município
- 7.0.3.2 - Diretoria de Controle de Endemias da Secretaria de Saúde do Município
- 7.0.4 - Órgãos Superiores da Administração Municipal
- 7.0.4.1 - Superintendência da Administração Hospitalar
- 7.0.4.2 - Superintendência do Programa Saúde da Família
- 7.0.4.3 - Superintendência do Programa Agentes Comunitários de Saúde
- 7.0.4.4 - Superintendência Financeira dos Serviços de Saúde
- 7.0.4.5 - Superintendência de Distribuição de Medicamentos
- 7.0.5 - Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas
- 7.0.5.1 - Coordenadoria Médica Ambulatorial
- 7.0.5.2 - Coordenadoria Especial de Processamento de Dados
- 7.0.5.3 - Coordenadoria de Clínica Médica
- 7.0.5.4 - Coordenadoria de Enfermagem
- 7.0.5.5 - Coordenadoria Odontológica
- 7.0.5.6 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 7.0.5.7 - Coordenadoria de Farmácias Básicas
- 7.0.5.8 - Coordenadoria do Programa Saúde Escola
- 7.0.5.9 - Coordenadoria de Direções Administrativas
- 7.0.5.10 - Coordenadoria de Unidades de Atendimento Médico e Social
- 7.0.6 - Diretoria Administrativa
- 7.0.6.1 - Diretorias de Unidades de Saúde
- 7.0.7 - Diretorias Administrativas Adjuntas
- 7.0.7.1 - Diretorias Adjuntas de Órgãos
- 7.0.8 - Chefias Administrativas
- 7.0.8.1 - Chefias de Programas Especiais
- 7.0.8.2 - Chefia de Departamentos
- 7.0.9 - Diretoria Administrativa

## 7.0.9.1 - Diretoria da Divisão Administrativa

Art. 3º - Os Anexos (Adendos) I e IV da Lei Nº 431, de 28 de Maio de 2001, passam a vigorar com a relação seguinte:

### ADENDO I Plano de Carreira, Cargos e Salários

Grupo Operacional de Atividades Especiais (Comissões)  
Cargos Públicos de Proventos Em Comissão Criados.

Nomenclatura	Quant.	Requisitos	Carga Horária	Remuneração Subsídio
Secretário Municipal	10	livre Provento		800,00
Secretário Municipal Adjunto	10	livre Provento		550,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	livre Provento		800,00
Advogado Geral do Município	01	livre Provento		800,00
Tesoureiro Geral do Município	01	livre Provento		800,00
Diretor Geral de Recursos Humanos	01	livre Provento		
Diretor Geral Adjunto de R. Humanos	01	livre Provento		
Diretoria de Controle	02			
Chefe de Departamento	01	livre Provento		
Superintendente Administrativo	29	livre Provento		350,00
Coordenador Administrativo	56	livre Provento		350,00
Administrador (Departamental)	18	livre Provento		350,00
Administrador Escolar	18	livre Provento		350,00
Administrador Escolar Adjunto	33	livre Provento		350,00
Coordenador de Processamento de Dados	05	livre Provento		400,00
Diretor de Divisão	16	livre Provento		

### ADENDO IV Plano de Carreira, Cargos e Salários. Grupo Operacional de Atividades de Nível Administrativo.

Nomenclatura	Quant.	Perspectiva de Proveniente	Carga Horária Semanal	Salário Base	Gratificações e Comissões etc
Técnico Administrativo	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Atendente	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Fiscal Administrativo	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Escriturário	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Digitador	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Telefonista	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Motorista	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Operador de Máquinas	03	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%
Fiscal de Serviços	12	Norma Constitucional	44:00 horas	350,00	60%

Art. 4º. O § 1º do art. 10 da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º. Os cargos de Merendeira, Comareira, Assistente de TV, Zelador de Cemitério, Servente, Diarista, Disponível e Ajudante, constantes da admissão de Servidores do Município, passam a denominar-se Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, em 24 de março de 2008; 69ª A. de emancipação política.

Jozimar Alves Rocha.  
- Prefeito Municipal -